



LEI MUNICIPAL Nº 260/97. ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 013/97, DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL AOS 01 DE ABRIL DE 1.997.

LEI MUNICIPAL Nº 260/97.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAIS CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE SÃO INERENTES POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário e do meio rural.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre os assuntos rurais propostos nesta e nas demais leis correlatas do município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Identificar problemas dos vários segmentos do setor agropecuário e do meio rural e formular propostas de solução em nível local, via Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

II - Promover a participação de comunidade rural em assuntos de seu interesse;

III - Discutir e sugerir linhas de trabalhos, objetivando assistência técnica aos produtores do Município;

IV - Orientar a ação coordenada de pesquisa, assistência técnica e extensão rural;

V - Colaborar na realização de atividades de assistência técnica, prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento.

Art. 3º - Ao CMDR compete:

I - Orientar a elaboração da política agrícola municipal, em consonância com as políticas agrícolas Estadual e Federal;



II - Orientar a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural com a prioridade nos programas essenciais de interesse das comunidades rurais;

III - Assessorar, quando convocado, os poderes municipais, em suas ações voltadas à agricultura e ao desenvolvimento do meio rural;

IV - Participar na elaboração e acompanhar a execução dos planos operativos anuais de trabalho, dos diferentes órgãos, integrando suas ações e estabelecendo prioridades e metas;

V - Opinar sobre a aplicação de recursos de quaisquer origem, principalmente aqueles constantes do Fundo de Desenvolvimento Rural;

VI - Acompanhar, avaliar e apoiar a execução de programas e projetos agrícolas e de desenvolvimento rural, em andamento no município, apresentando sugestões que possam aumentar sua eficácia;

VII - Compatibilizar as reivindicações dos produtores locais com a política de desenvolvimento rural e com os recursos disponíveis, elegendo prioridades e propondo soluções integradas;

VIII - Apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;

IX - Instituir câmaras técnicas em áreas de interesse, quando necessárias;

X - Informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;

XI - Aprovar, em sessão plenária, o Regimento Interno.

Art. 4º - O CMDR será constituído por conselheiros que formarão a plenária nos seguintes termos:

I - Até 15 (quinze) membros, sendo 75% de representantes do setor privado e 25% de representantes do setor público;

II - A indicação dos conselheiros por seus organismos de origem, deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições;

III - Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;

IV - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução;

V - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse público;

VI - A composição do CMDR deverá ser em número ímpar.

Art. 5º - A Diretoria do CMDR será eleita pelos conselheiros e entre estes, e empossada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por um período de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado de Mato Grosso

Fone (065) 732-1130

Parágrafo Único - A Diretoria do CMDR será composta de: 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário.

Art. 6º - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 7º - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho elaborará seu Estatuto que deverá ser aprovado por decreto.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olimpia - MT, aos 07 dias do mês de Abril de 1.997.


José Eládio de Moraes Cavalcante
Prefeito Municipal